



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 54/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025761/2022-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA	CPF/CNPJ: 066.983.416-57
Endereço: RUA RODOLFO SOUTO, 1049	Bairro: CANDOLA
Município: BAMBUÍ	UF: MG
Telefone: (37) 99827-2368	CEP: 38.900-000
E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CAROLINA FARIA DORNELAS (inventariante)	CPF/CNPJ: 068.986.056-07
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ RIBEIRO DO VALE, 63	Bairro: CENTRO
Município: ARCOS	UF: MG
Telefone: (37) 99827-2368	CEP: 35.588-000
E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAPÃO FEIO	Área Total (ha): 46,0255
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.515	Município/UF: BAMBUÍ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-DB5A.94BC.486B.4081.BC27.BA9E.41E0.8AF7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	907	unid

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	907	unid.	23K	391.659	7.765.093

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		32,5531

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	32,5531	Área antropizada	32,5531

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		45,7977	m ³
Madeira de Floresta nativa		236,7202	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022

Data da vistoria: 26/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/12/2022

Após análise da documentação apensa ao processo de Intervenção Ambiental, foi solicitada a retificação de área do imóvel, pois a diferença entre a área constante na matrícula (30,80 ha) e do levantamento topográfico (46,0255 ha) era superior a 10%. Foi realizada a retificação de área da matrícula 12.515, passando o imóvel a ser constituído pela área de 46,0255 ha.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 907 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 32,5531 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Capão Feio (matrícula 12.515), de propriedade de Alcimínio Araújo Dornelas, cuja Cessão de Direito de posse foi cedida a Lindouro Alfredo Dornelas (falecido), cuja inventariante é a Sra. Carolina Faria Dornelas e posteriormente arrendada para Júlio Henrique Ferreira, localizada no município de Bambuí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Capão Feio, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 12.515, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente 46,0255 ha, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-DB5A.94BC.486B.4081.BC27.BA9E.41E0.8AF7

- Área total: 46,0255 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 08,9626 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,7137 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 37,0607 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

(X) A área está preservada: 08,9626 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois fragmentos sendo realizado o cômputo em APP

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a pecuária, desenvolvida na propriedade.

A demarcação da RL no CAR está em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13, sendo demarcada em áreas de vegetação nativa, inclusive com cômputo em APP, sendo aprovada sua demarcação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (907 indivíduos), em área equivalente a 32,5531 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23121612.

A Fazenda Capão Feio vem sendo utilizada há anos como pastagem, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401182974015, no valor de R\$ 748,94, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 32,5531 hectares. O DAE foi recolhido em 19/04/2022.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901182974536, em 19/04/2022, referente a 45,7977 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 305,86. Também foi recolhida a Taxa Florestal através do DAE 2901182975451 no valor de R\$ 10.558,27, referente ao volume de 236,7202 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 19/04/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23121612

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento desenvolve a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 286,6102 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, Licenciamento Ambiental Simplificado.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada in locu no dia 26/07/2022, sendo também utilizados recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas pecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe fragmentos de cerrado que foram demarcados como reserva legal e APP existente da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a suave ondulada

- Solo: A Fazenda Capão Feio possui solo característico de Latossolo Vermelho Distrófico, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A APP da propriedade compreende uma área de 01,7137 ha (indicada no CAR) correspondente a um curso d'água que passa pela divisa da propriedade, estando preservada. O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas conhecidas como Pindaíba, Maminha de Porca, Ipê amarelo, Mandioqueira, Pau terra, Sucupira preta, Vinhático, Camboatá,

Aroeirinha, Guaritá, Jatobá, Mijantar, Jacarandá canzil, Jacarandá bico de pato, dentre outros totalizando 907 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. No Projeto de Intervenção Ambiental consta uma citação geral sobre Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna existentes no Bioma Cerrado. Cabe destacar que se trata de área antropizada, ocupada por pastagem brachiaria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0025761/2022-49 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção ambiental, foi encontrada na área uma espécie considerada ameaçada de extinção conhecida como Cedro (*Cedrella fissilis*), constante na Portaria MMA 443/2014, porém essa espécie não será suprimida. O exemplar se encontra localizado sob as coordenadas UTM 23K 424.292 e 7.814.278

Na área requerida para Intervenção Ambiental foi identificada uma espécie considerada de preservação permanente e imune de corte. A espécie *Handroanthus sp* (Ipê amarelo), declarada de preservação permanente e imune de corte, ocorre na área de intervenção com 85 indivíduos.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo.

Conforme item 9 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 425 mudas de Ipê amarelo (proporção de 5 mudas plantadas para cada indivíduo cortado), conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte de 85 indivíduos da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 425 mudas será realizado em uma área de 0,3645 ha que se encontra anexo a uma Gleba de Reserva Legal e se encontra desprovido de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 392.127 e 7.765.038.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 45,7977 m³ de lenha nativa e 236,7202 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 907 árvores isoladas nativas vivas, sendo 85 de indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 32,5531 hectares da propriedade Fazenda Capão Feio de propriedade de Alcimínio Araújo Dornelas, cuja Cessão de Direito de posse foi cedida a Lindouro Alfredo Dornelas (falecido), cuja inventariante é a Sra. Carolina Faria Dornelas e arrendada para Júlio Henrique Ferreira, localizada no município de Bambuí/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 45,7977 m³ de lenha nativa e 236,7202 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 425 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 425 mudas será realizado em uma área de 0,3645 ha que se encontra anexo a uma Gleba de Reserva Legal e se encontra desprovido de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 392.127 e 7.765.038.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais doméstico nas áreas de Reserva Legal da propriedade.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	5 anos após emissão da AIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato após emissão da AIA
4	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57096809** e o código CRC **44FCB796**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025761/2022-49

SEI nº 57096809